



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7072, de 19/10/61 08

Processo nº: 53.222

## PROJETO DE LEI Nº 10.016

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, de área pública situada em Vila Hortolândia, para implantação de sede da 33ª Subseção da OAB - Jundiaí e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP e da Escola Superior de Advocacia - ESA.

Arquive-se.

*Albuquerque*  
Diretor



fls. 02  
proc. 3222  
Cris

**PROJETO DE LEI Nº. 10.016**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica.  @Mauriceli Diretora 06/06/08	Para emitir parecer:  @Mauriceli Diretor 06/06/08	CJR COSP	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº 1185	QUORUM: ma		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  @Mauriceli Diretora Legislativa 10/06/2008	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 10/06/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 10/06/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1181

À COSP.  @Mauriceli Diretora Legislativa 10/06/08	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Ana Toneli  Presidente 10/06/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 10/06/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1182

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--



OF. G.P.L. n.º 357/2008

Processo n.º 12.975-1/2008 (PROTOCO) 05/06/08 17:41 053222

Jundiaí, 03 de junho de 2008.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso de imóvel público, para implantação da nova sede da **Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subsecção – Jundiaí-SP** e as sedes regionais da **Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP** e da **Escola Superior de Advocacia – ESA**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sec./1



Processo n.º 12.975-1/2003

PUBLICAÇÃO	Rubrica
13/06/08	[Signature]

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: C.R. / COOP
Presidente 10/106/2008

APROVADO
Presidente 17/06/2008

**PROJETO DE LEI N.º 10.016**

**Art. 1º** - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada à Avenida Projetada 2, Lote nº 6, Quadra C, Vila Hortolândia, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação e descrição perimétrica, fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCÃO DE SÃO PAULO**, para implantação da sede da 33ª Subseção da OAB – Jundiá – SP, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias, e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP e da Escola Superior de Advocacia - ESA.

**Parágrafo único** - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.

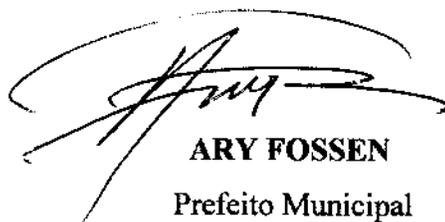
[Handwritten mark]



**Art. 4º** - Para a doação, nos termos do artigo 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições da alínea "b", do inciso I, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

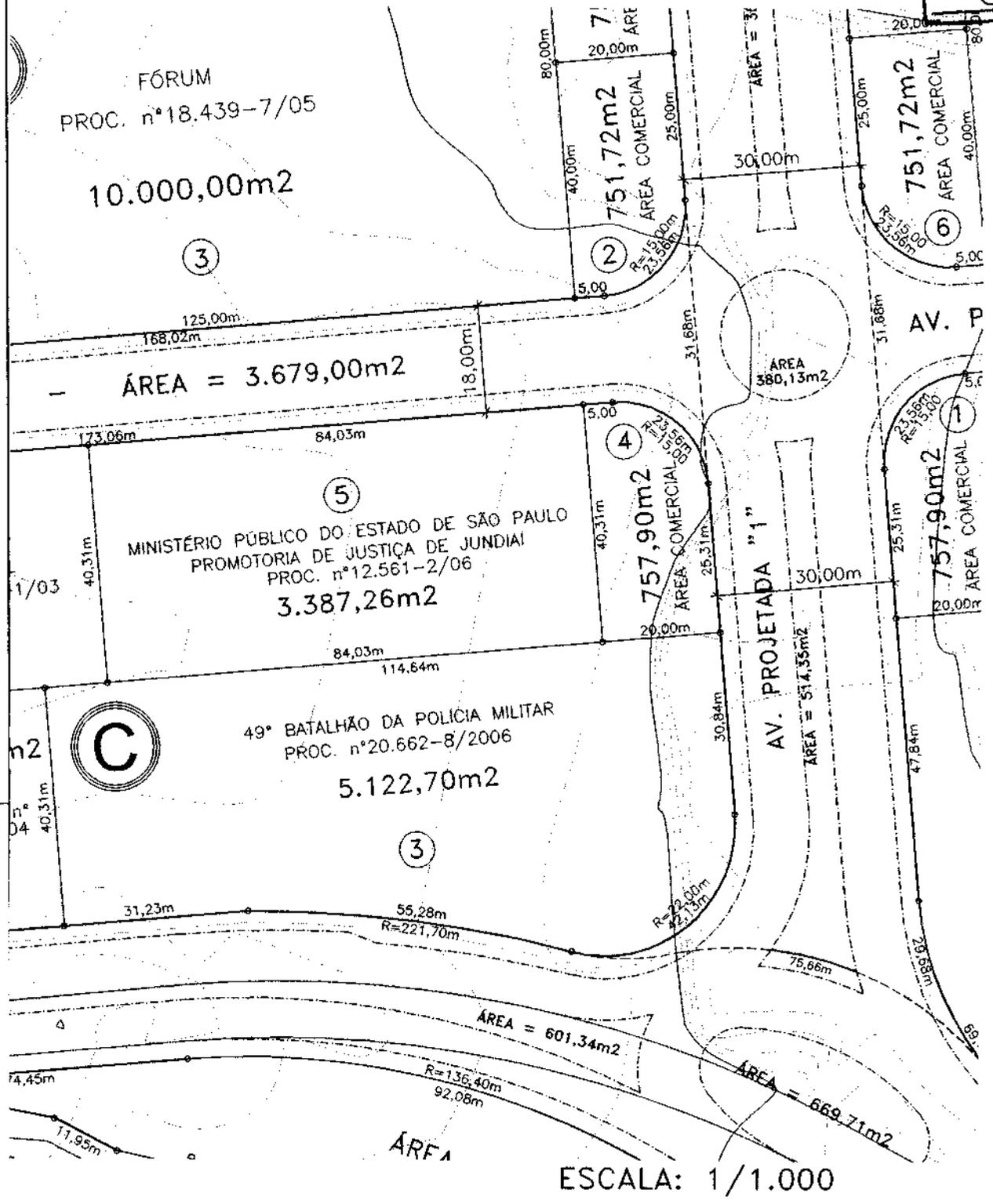
**Art. 5º** - As despesas decorrentes do disposto no artigo 3º desta Lei correrão por conta do donatário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

sec.1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ASSUNTO:** CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO  
 LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"  
 Entidade Beneficiada: OAB/SP - ORDEM DOS  
 ADVOGADOS DO BRASIL - 33ª SUBSECÇÃO/JUNDIAÍ

**LOCAL :** AVENIDA PROJETADA "2"  
 BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ/SP

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO	
PROJETO	
DESENHO	
DENISE FERNANDA TORRES	MAIO/2007
ESCALA	FOLHA
1:2000	01/01
PROCESSO	
12.975-1/2003	
ARQUIVO	
CIDADE ADM - CONCESSÃO OAB	

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA



**PROPRIETÁRIO :** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

**LOCAL :** Avenida Projetada "2"  
Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí/SP.  
"COMPLEXO INSTITUCIONAL NOVA JUNDIAÍ"

**DESTINAÇÃO :** CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DE PRÓPRIO MUNICIPAL À FAVOR DE OAB/SP - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 33ª SUBSEÇÃO / JUNDIAÍ.

### DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

QUADRA "C" - LOTE "6" - 3.387,26 m<sup>2</sup>

-----"Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "2" e a divisa do lote "5" da quadra "C", distando 112,59 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "2", na distância de 84,03 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área destinada ao Sistema de Lazer "2", na distância de 40,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "1", "2" e parte do lote "3" da quadra "C", na distância de 84,03 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "5" da quadra "C", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 3.387,26 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e oitenta e sete metros e vinte e seis decímetros quadrados)."



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 12.975-1/2.003  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Interessada : **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 33ª SUBSEÇÃO - JUNDIAÍ**  
Cadastro Municipal : \*\*\*\*\*  
Matrícula : \*\*\*\*\*

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Projetada "2", lote nº. "6" - quadra "C" "Complexo Institucional Nova Jundiaí" - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí (SP)  
Imóvel : terreno  
Testada : 84,03 metros  
Número de Testadas : 01  
Formato : retangular  
Topografia : praticamente plana e em nível com a via pública  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : seca  
Benfeitorias : não há  
Serviços Públicos : não há



4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 3.387,26 m<sup>2</sup>

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 3.387,26 m<sup>2</sup> X R\$ 265,00 /m<sup>2</sup> = R\$ 897.623,90  
TOTAL ..... = R\$ 897.623,90

(oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa centavos)

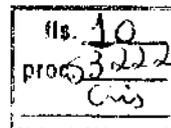
obs.: o valor unitário acima discriminado, refere-se a uma situação onde se considerou a gleba que contém o bem avaliando, devidamente urbanizada, ou seja, com todas as suas vias abertas e devidamente urbanizadas. Ressaltamos que, na presente data, para o terreno em questão, tais condições ainda são inexistentes.

Jundiá, 03 de Junho de 2.008.

  
JOÃO JORGE ABOU MOURAD  
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 12.975-1/2003

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARY FOSSEN, e de outro a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ nº. 43.619.613/000170, neste ato representada por seu Presidente, Dr. LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO, advogado, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 11.620.727 - SSP/SP e CPF/MF nº. 023.321.498-48, adiante denominados apenas PREFEITURA e OAB, têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº....., de .. de ..... de .., outorgar à OAB, a título gratuito e pelo prazo de ... (.....) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizado à Avenida Projetada 2, Lote nº. 6, Quadra C, Vila Hortolândia, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a implantação da sede da 33ª Subsecção da OAB – Jundiaí – SP, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP e da Escola Superior de Advocacia – ESA.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes

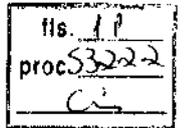
II – A OAB se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da PREFEITURA.

III – Obriga-se a OAB a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



b) iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .. (.....) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresse consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização à OAB.

VI - Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº. ...., de ..... de .....

VII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1.993.

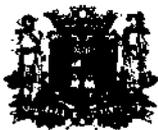
VIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de ..... de 2008.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil  
Secção de São Paulo



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso de imóvel público, onde deverá ser implantada a nova sede da Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subsecção – Jundiaí-SP e as sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP e da Escola Superior de Advocacia – ESA.

A Ordem dos Advogados do Brasil, desde o seu nascimento em 1930, sempre se destacou pela luta incansável em defesa da ordem institucional e dos direitos de cidadania, razão pela qual, até os dias de hoje é a verdadeira porta voz do povo brasileiro.

Em nossa cidade, a 33ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil, foi sempre muito atuante desde sua instalação em 12 de novembro de 1960, quando havia apenas vinte e cinco ilustres advogados militantes em nossa cidade, contando, atualmente, com aproximadamente três mil advogados inscritos em seus quadros.

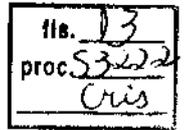
No entanto, sua atual sede, conhecida como “Casa do Advogado e da Cidadania”, instalada na Rua Rangel Pestana, 636, foi inaugurada em 09 de setembro de 1982, quando havia menos de quinhentos advogados inscritos.

Sendo assim, passados vinte e cinco anos desde a sua inauguração, embora esteja localizada em ponto central da cidade, próxima aos Fóruns, Civil e Trabalhista, não conta com instalações sociais e esportivas adequadas e, principalmente, com auditório apto a acolher o grande número de profissionais, autoridades e cidadãos que participam das inúmeras palestras, reuniões e eventos que tradicionalmente promove.

Cumprе dizer, ainda, que no ano de 2002 foi instalada uma sede regional da Escola Superior de Advocacia – ESA, com o objetivo de ministrar cursos prolongados de aprimoramento profissional e, no entanto, devido ao grande número de eventos realizados no auditório da Casa, única sala que comporta qualquer aula, palestra ou reunião com mais de seis pessoas, foi compelida a transferir as aulas para outro local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



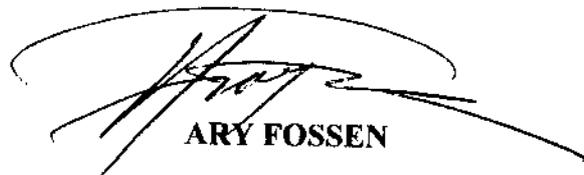
No ano de 2003, a Casa foi adaptada para receber uma sede regional da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP, que oferece diversos serviços aos advogados de Jundiá e região, com gabinete odontológico, farmácia, livraria e secretaria.

Ademais, na própria sede são realizadas as reuniões de diretoria, dos membros das diversas comissões temáticas, das representações distritais e dos representantes dos conselhos municipais, bem como são realizados os plantões de atendimento aos cidadãos assistidos pela Assistência Judiciária, o que gera um volume incomensurável de pessoas durante o dia e a noite, sendo certo que todas as atividades são realizadas em sistema de revezamento já que não há espaço apropriado para as reuniões e atendimentos.

Cumprе enfatizar, que a Ordem dos Advogados do Brasil é entidade de serviço público, conforme determina o artigo 44 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e tem por finalidade defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, além de promover, com exclusividade, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados.

Saliente-se, por fim, que a propositura encontra amparo legal, nos termos do artigo 113 da Lei Orgânica do Município.

Restando, pois, justificados os motivos que dão ensejo à presente iniciativa, permanecemos convictos de que os nobres vereadores não faltarão com o necessário apoio para a aprovação do projeto de lei.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

scc.1



FOTO Nº. 01 → VISTA DO LOCAL QUE CONTÉM O BEM AVALIANDO.

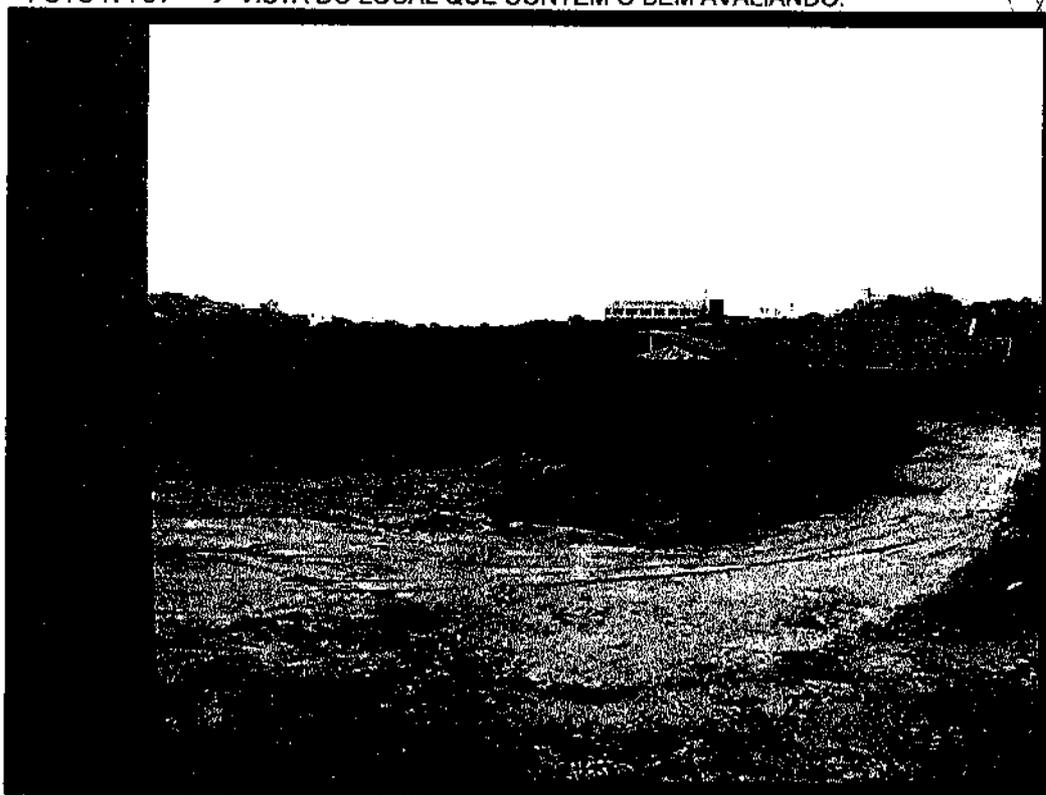


FOTO Nº. 02 → OUTRA VISTA DO BEM AVALIANDO, SITUADO AOS FUNDOS DA CRECHE DO IDOSO, CUJA EDIFICAÇÃO PODE SER CONSTATADA.

= AUTO DE IMISSÃO DE POSSE =

156

Aos dezanove dias do mês de julho do ano de hum mil, novecentos e setenta e quatro, nesta comarca de Jundiaí, nós Oficiais de Justiça infra-assinados, dando cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido dos autos da ação / de desapropriação nº 717/74 movida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ contra FEPASA - FERROVIAS PAULISTAS S/A., / imitimos a Autora na posse do imóvel a seguir descrito:...

"Terras situadas no bairro do Horto Florestal, nesta cidade, constante de duas áreas seguintes: Área A: inicia no ponto A, localizado no alinhamento da Estrada Velha Jundiaí/Campinas, daí segue em reta uma distância de 320,00 metros até o ponto B, aí deflete à direita e segue em reta / uma distância de 15,00 metros até o ponto C, aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 158,00 metros / até o ponto D, aí deflete à direita e segue em curva à esquerda, obedecendo um raio de 492,00 metros, uma distância desenvolvida de 86,00 metros até o ponto E, aí entra em reta e segue uma distância de 290,00 metros até o ponto F, / aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 214,00 metros até o ponto G, aí deflete à direita e segue em / reta uma distância de 89,00 metros até o ponto H, aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 56,00 metros até o ponto I, aí deflete à esquerda e segue em reta / uma distância de 54,00 metros até o ponto J, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 46,00 metros até o ponto K, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 28,00 metros até o ponto L, aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 111,00 metros até o ponto M, aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 163,00 metros até o ponto N, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 186,00 metros até o ponto O, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 358,00 metros até o ponto P, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 190,00 metros até o ponto A, inicial dessa descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 30,320 Ha. ou 12,69 alqueires paulistas. ÁREA B:.. inicia no ponto A, localizado no alinhamento da estrada velha Jundiaí/Campinas, daí segue em reta uma distância de / segue:

Oficial de Justiça: \_\_\_\_\_

157

continuação:

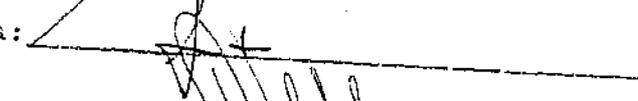
de 233,00 metros até o ponto B, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 303,00 metros até o ponto C, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 60,00 metros até o ponto D, aí deflete à direita e segue em reta numa distância de 60,00 metros até o ponto E, aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 78,00 metros até o ponto F, aí deflete à direita e segue em reta / uma distância de 94,00 metros até o ponto G, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 100,00 metros até o ponto H, aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 60,00 metros até o ponto I, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 250,00 metros até o ponto J, aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 270,00 metros até o ponto K, aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 298,00 metros até o ponto L, aí deflete à direita e segue em curva à direita obedecendo uma raio de 403,00 metros, uma distância desenvolvida de 250,00 metros até o ponto M, aí entra em reta e segue uma distância de 533,00 metros até o ponto N, aí segue em curva à esquerda, obedecendo uma raio de 492,00 metros, uma distância desenvolvida de 159,00 metros até o ponto O, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 168,00 metros até o ponto P, aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 18,00 metros até o ponto Q, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 328,00 metros até o ponto A, inicial dessa descrição. O perímetro / descrito encerra uma área de 64.956 Ha. ou 26,67 alqueires paulistas." = = = = =

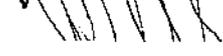
Feita a imissão, foi lavrado o presente auto que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por nós Oficiais de Justiça encarregados das diligências, pela imitada / representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ibis Ferreira Mauro da Cruz, e pelas testemunhas. = = = = =

Oficial de Justiça: 

Oficial de Justiça: 

Imitada: 

Testemunha: 

Testemunha: 



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.185**

**PROJETO DE LEI Nº 10.016**

**PROCESSO Nº 53.222**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, de área pública situada em Vila Hortolândia, para implantação de sede da 33ª Subsecção da OAB – Jundiaí e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP e da Escola Superior de Advocacia – ESA.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12/13, e vem instruída com: a) o contrato de concessão administrativa de uso de fls. 10/11; b) as plantas de fls. 06; c) a descrição perimétrica da área (fls. 07); d) o laudo de avaliação de fls. 08/09 e fotografias (fls. 14); e e) o auto de imissão de posse de fls. 15/16.

É o relatório.

**PARECER:**

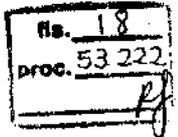
A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108; 110, § 1º, e art. 113, §§ 1º e 2º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VIII, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Note-se que a proposta (art. 3º) prevê autorização para doação da área, cumpridas as suas condições, mas a minuta do contrato trás lacuna ao não estabelecer/fixar o período de concessão administrativa. Assim, mister se faz que, uma vez celebrado, cópia do respectivo termo venha a ser encartado aos autos deste processo.

Nesse aspecto, sugere este órgão técnico a apresentação, pela Comissão de Justiça e Redação, de emenda, acrescentando-se onde couber, que: **"Art. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos"**.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Isto posto, sob o prisma do processo legislativo, a proposta é legal e constitucional. O interesse público relevante deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, \*  
deverá ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

"c", LOM).

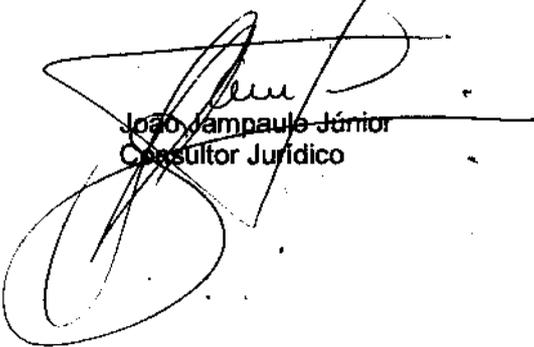
**QUORUM:** maioria absoluta (art. 44, § 2º,

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 9 de junho de 2008.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
João Dampaule Júnior  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 53.222**

**PROJETO DE LEI Nº 10.016, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, de área pública situada em Vila Hortolândia, para implantação de sede da 33ª Subseção da OAB-Jundiaí e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP e da Escola Superior de Advocacia - ESA.**

**PARECER Nº 1.181**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 72, IV e V, c/c os arts. 107, 108 e 110, § 1º, e art. 113, §§ 1º e 2º - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que tange à iniciativa e à competência, consoante depreendemos do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 1.185, de fls. 17/18, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da propositura é incontestável, e a autorização da Câmara para efetivar a concessão administrativa de uso e, após cumpridos os requisitos, a doação, constitui quesito indispensável, em face da exigência constante da Carta de Jundiaí - art. 13, IX - elemento que busca suprir.

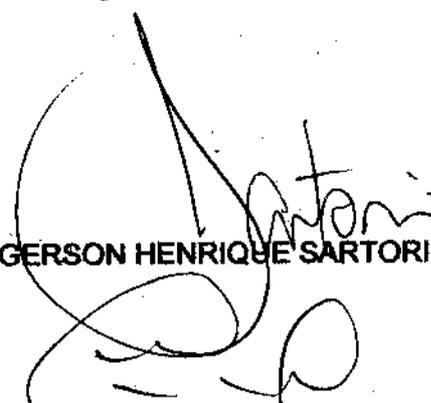
Em atendimento ao apontamento jurídico, formulamos, em anexo, emenda prevendo que, firmado o contrato, o mesmo deverá ser encaminhado para juntada aos respectivos autos. Portanto, no que se refere à análise desta comissão, não detectamos mais impedimentos incidentes sobre a proposta, que juridicamente é perfeita, posto estar o projeto devidamente instruído com a documentação pertinente para tal mister.

Consignamos, face os argumentos esposados, voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10.06.2008.

APROVADO  
10.06.08

  
GERSON HENRIQUE SARTORI

  
ADILSON RODRIGUES ROSA  
Presidente e Relator

  
JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS

  
MARCELO ROBERTO GASTALDO

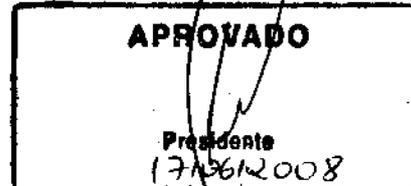
  
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 53.222**

PROJETO DE LEI Nº 10.016, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, de área pública situada em Vila Hortolândia, para implantação de sede da 33ª Subseção da OAB-Jundiaí e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP e da Escola Superior de Advocacia - ESA.



**EMENDA Nº 01 ao PROJETO DE LEI Nº 10.016**

**Prevê encaminhamento à Câmara de cópia do contrato, após assinado.**

Acrescente-se onde couber:

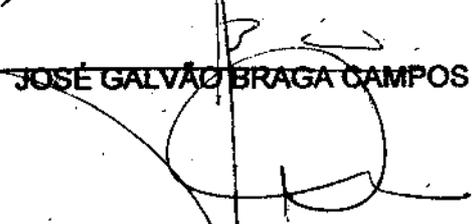
“Art. \_\_ - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos”.

Sala das Comissões, 10.06.2008.

  
GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO GASTALDO

  
ADILSON RODRIGUES ROSA  
Presidente e Relator

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº 53.222**

PROJETO DE LEI Nº 10.016, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, de área pública situada em Vila Hortolândia, para implantação de sede da 33ª Subseção da OAB-Jundiaí e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP e da Escola Superior de Advocacia - ESA.

**PARECER Nº 1.182**

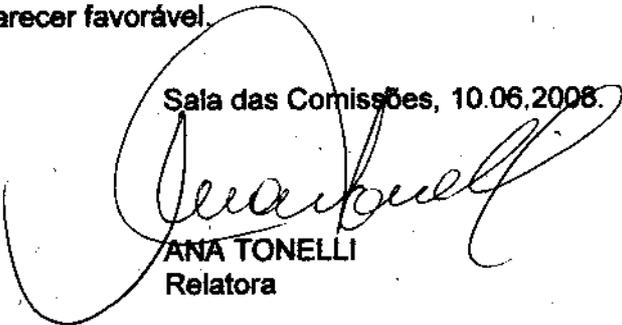
Busca-se com o projeto em exame reclassificar e autorizar a alienação, mediante concessão administrativa e, após cumpridos os requisitos, doação, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, de área pública situada em Vila Hortolândia, para implantação de sede da 33ª Subseção da OAB-Jundiaí e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP e da Escola Superior de Advocacia - ESA, descrita no documento de fls. 07, e para tanto imprescindível se toma o prévio aval da Câmara, quesito que o Executivo intenta suprir.

No tocante à análise desta Comissão, consideramos perfeita a propositura, eis que vem instruída com a documentação pertinente – planta, minuta de contrato e laudo de avaliação -, e face o interesse público justificado pelo Alcaide às fls.12/13, cujos argumentos subscrevemos, firmamos posicionamento pela acolhida da propositura em seus termos.

Parecer favorável.

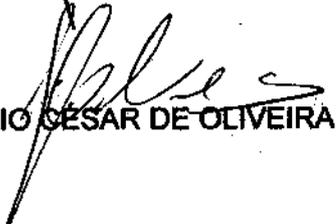


Sala das Comissões, 10.06.2008.

  
ANA TONELLI  
Relatora

  
JOSÉ ANTONIO KACHAN  
Presidente

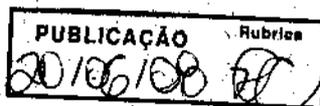
  
CARLOS ALBERTO KUBITZA

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

  
MARCELO ROBERTO GASTALDO



Proc. 53.222



Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº. 10.016**

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, de área pública situada em Vila Hortolândia, para implantação de sede da 33ª Subseção da OAB - Jundiaí e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo-CAASP e da Escola Superior de Advocacia-ESA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de junho de 2008 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada à Avenida Projetada 2, Lote nº 6, Quadra C, Vila Hortolândia, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação e descrição perimétrica, fica fazendo parte integrante desta Lei.

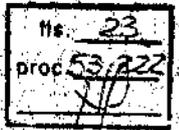
**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO**, para implantação da sede da 33ª Subseção da OAB – Jundiaí – SP, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias, e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP e da Escola Superior de Advocacia - ESA.

**Parágrafo único** - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

P



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



(Autógrafo do PL 10.016 – fls. 2)

**Art. 3º** - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.

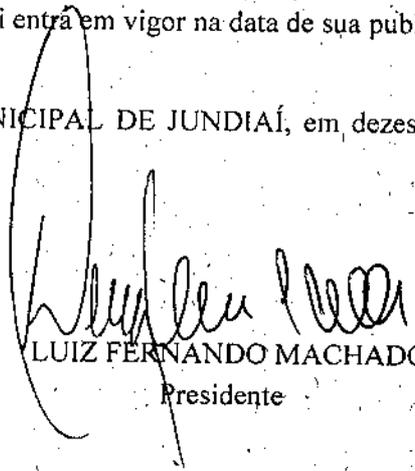
**Art. 4º** - Para a doação, nos termos do artigo 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições da alínea “b”, do inciso I, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do disposto no artigo 3º desta Lei correrão por conta do donatário.

**Art. 6º** - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de junho de dois mil e oito (17/06/2008).

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente



**PROPRIETÁRIO** : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.**

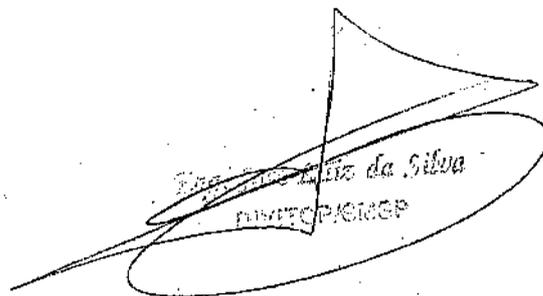
**LOCAL** : **Avenida Projetada "2"**  
**Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí/SP.**  
**"COMPLEXO INSTITUCIONAL NOVA JUNDIAÍ"**

**DESTINAÇÃO** : **CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DE PRÓPRIO,**  
**MUNICIPAL À FAVOR DE OAB/SP - ORDEM DOS**  
**ADVOGADOS DO BRASIL - 33ª SUBSEÇÃO / JUNDIAÍ.**

### DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

QUADRA "C" - LOTE "6" - 3.387,26 m<sup>2</sup>

-----"Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "2" e a divisa do lote "5" da quadra "C", distando 112,59 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "2", na distância de 84,03 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área destinada ao Sistema de Lazer "2", na distância de 40,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "1", "2" e parte do lote "3" da quadra "C", na distância de 84,03 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "5" da quadra "C", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 3.387,26 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e oitenta e sete metros e vinte e seis decímetros quadrados)."

  
Eng.º Luiz da Silva  
OAB/SP



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 12.975-1/2.003  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Interessada : **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 33ª SUBSEÇÃO - JUNDIAÍ**  
Cadastro Municipal : \*\*\*\*\*  
Matrícula : \*\*\*\*\*

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Projetada "2", lote nº. "6" - quadra "C" "Complexo Institucional Nova Jundiaí" - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí (SP)  
Imóvel : terreno  
Testada : 84,03 metros  
Número de Testadas : 01  
Formato : retangular  
Topografia : praticamente plana e em nível com a via pública  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : seca  
Benfeitorias : não há  
Serviços Públicos : não há



4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 3.387,26 m<sup>2</sup>

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 3.387,26 m<sup>2</sup> X R\$ 265,00 /m<sup>2</sup> = R\$ 897.623,90  
TOTAL ..... = R\$ 897.623,90

(oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa centavos)

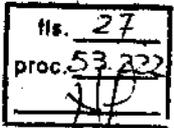
obs.: o valor unitário acima discriminado, refere-se a uma situação onde se considerou a gleba que contém o bem avaliando, devidamente urbanizada, ou seja, com todas as suas vias abertas e devidamente urbanizadas. Ressaltamos que, na presente data, para o terreno em questão, tais condições ainda são inexistentes.

Jundiaí, 03 de Junho de 2.008.

**JOÃO JORGE ABOU MOURAD**  
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado  
entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 12.975-1/2003

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARY FOSSEN, e de outro a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ nº. 43.619.613/000170, neste ato representada por seu Presidente, Dr. LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO, advogado, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 11.620.727 - SSP/SP e CPF/MF nº. 023.321.498-48, adiante denominados apenas PREFEITURA e OAB, têm justo e avençado o que se segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº....., de .. de ..... de .., outorgar à OAB, a título gratuito e pelo prazo de ... (.....) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizado à Avenida Projetada 2, Lote nº. 6, Quadra C, Vila Hortolândia, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a implantação da sede da 33ª Subseção da OAB – Jundiaí – SP, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP e da Escola Superior de Advocacia – ESA.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes

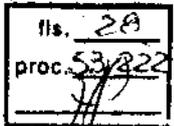
II – A OAB se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da PREFEITURA.

III – Obriga-se a OAB a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



b) iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .. (.....) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresse consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização à OAB.

VI - Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº. ...., de ..... de .....

VII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1.993.

VIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de ..... de 2008.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil  
Secção de São Paulo



Of. PR/DL 1.568/2008  
proc. 53.222

Em 17 de junho de 2008

Exm.º Sr.

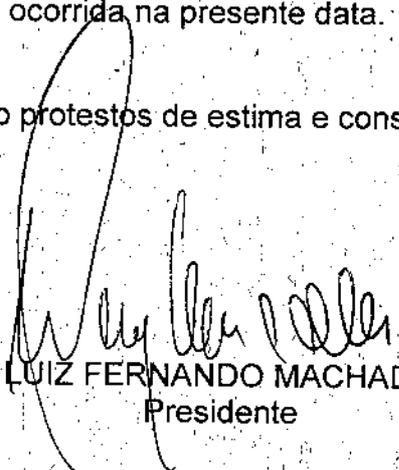
**ARY FOSSEN**

DD. Prefeito Municipal

**JUNDIAÍ**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.016**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.016

PROCESSO Nº. 53.222

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.568/2008

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 18/06/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Fl. Lisa Lib

RECEBEDOR: Mauri

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

10, 07, 08

W. Leopoldo

**Diretora Legislativa**



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 31  
proc 53222  
Cis

OF. GP.L. nº 430/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 25/06/08 16:57 053512

Processo nº 12.975-1/2003

Jundiaí, 19 de junho de 2008.

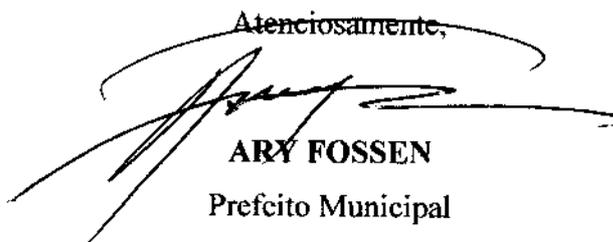
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Jundiaí, 19 de junho de 2008  
PRESIDENTE  
20/06/08

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.072, objeto do Projeto de Lei nº 10.016, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Ao

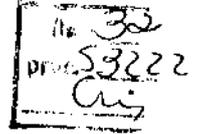
Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

ccc.1

**LEI N.º 7.072, DE 19 DE JUNHO DE 2008**

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, de área pública situada em Vila Hortolândia, para implantação de sede da 33ª. Subseção da OAB – Jundiaí e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo-CAASP e da Escola Superior de Advocacia-ESA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada à Avenida Projetada 2, Lote nº 6, Quadra C, Vila Hortolândia, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação e descrição perimétrica, fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO**, para implantação da sede da 33ª Subseção da OAB – Jundiaí – SP, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias, e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP e da Escola Superior de Advocacia - ESA.

**Parágrafo único** - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.

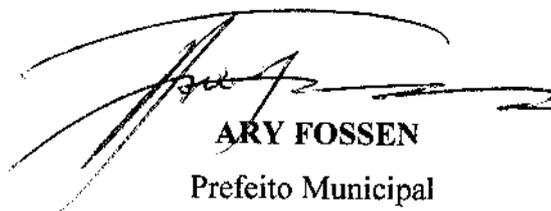


**Art. 4º** - Para a doação, nos termos do artigo 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições da alínea "b", do inciso I, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do disposto no artigo 3º desta Lei correrão por conta do donatário.

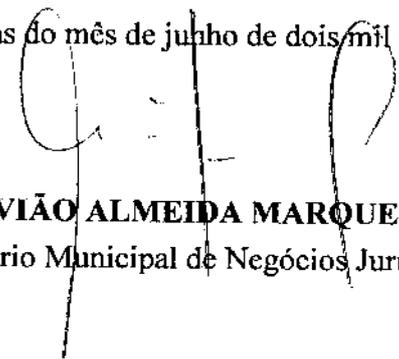
**Art. 6º** - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e oito.

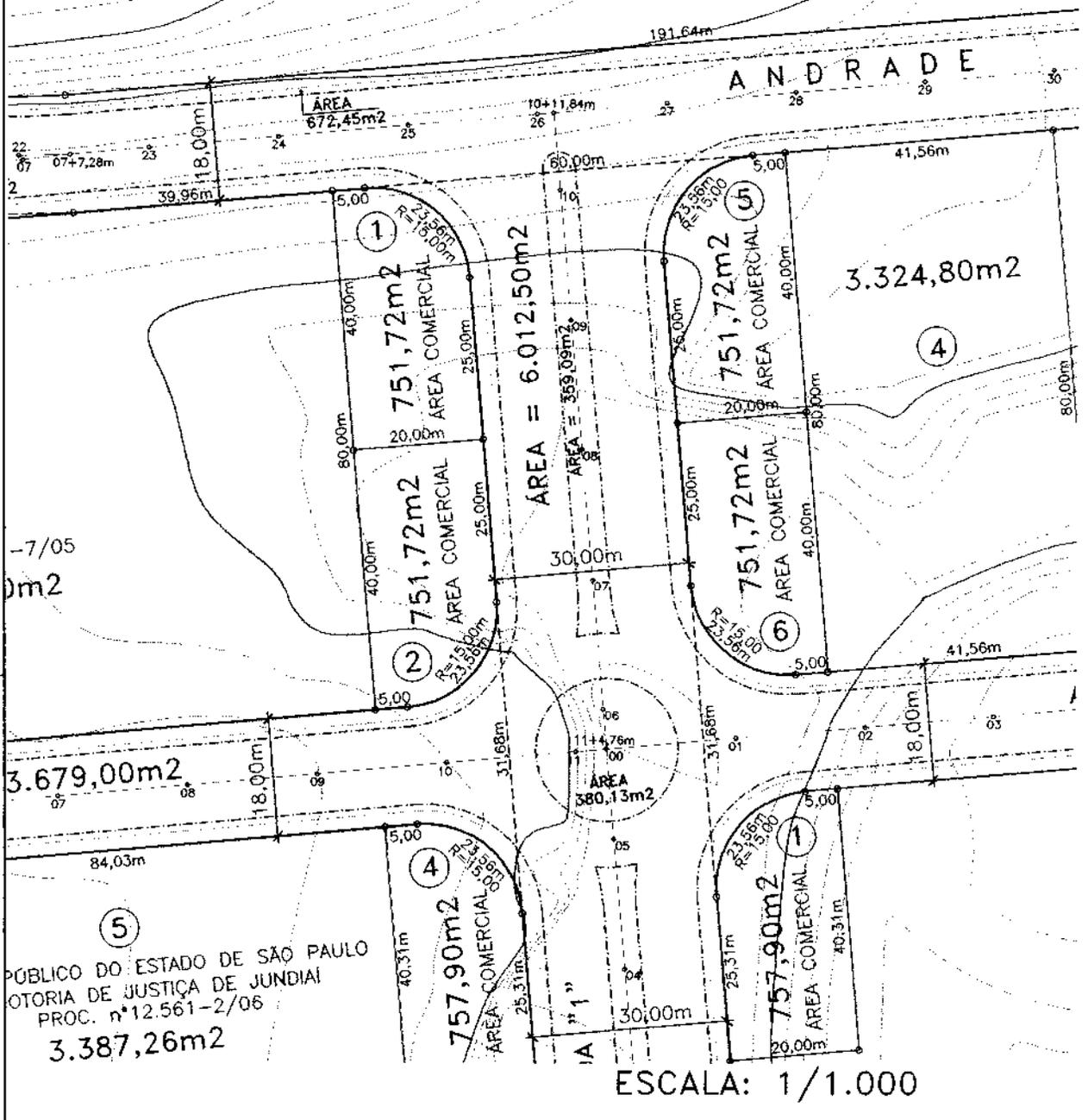


**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sc. 1

EA VERDE "1"  
4.120,28m<sup>2</sup>

fls. 34  
proc. 18.439-7/2005  
Cm



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ASSUNTO:** CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO  
LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"  
Entidade Beneficiada: PODER JUDICIÁRIO -  
COMARCA DE JUNDIAÍ (DIRETORIA DO FORUM)

**LOCAL :** AVENIDAS NAVARRO DE ANDRADE, PROJETADA "2",  
PROJETADA "4" e PROJETADA "5" - LOTES "3" e "4"  
QUADRA "B" - BAIRRO VL. HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ/SP

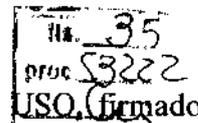
RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO	
PROJETO	
DESENHO	
DENISE FERNANDA TORRES	NOV/2007
ESCALA	FOLHA
1:2000	01/01
PROCESSO	
18.439-7/2005	
ARQUIVO	
CIDADE ADM - CONCESSÃO FORUM	

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 7.072/2008)  
CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado  
entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DE SÃO PAULO.



Processo nº. 12.975-1/2003

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARY FOSSEN, e de outro a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ nº. 43.619.613/000170, neste ato representada por seu Presidente, Dr. LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO, advogado, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 11.620.727 - SSP/SP e CPF/MF nº. 023.321.498-48, adiante denominados apenas PREFEITURA e OAB, têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº....., de .. de ..... de .., outorgar à OAB, a título gratuito e pelo prazo de ... (.....) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizado à Avenida Projetada 2, Lote nº. 6, Quadra C, Vila Hortolândia, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a implantação da sede da 33ª Subseção da OAB – Jundiaí – SP, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP e da Escola Superior de Advocacia – ESA.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes

II – A OAB se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da PREFEITURA.

III – Obriga-se a OAB a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 36  
proc. 53222  
Cm

(Lei nº 7.072/2008)

b) iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .. (.....) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresse consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização à OAB.

VI - Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº. ...., de .... de .... .

VII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1.993.

VIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de \_\_\_\_\_ de 2008.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil  
Secção de São Paulo



**Jundiaí**

Secretaria Municipal de  
Serviços Públicos

(Lei nº 7.072/2008)

116 37  
proc 53222  
C.

**PROPRIETÁRIO :** **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.**

**LOCAL :** **Avenida Projetada "2"**  
**Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí/SP.**  
**"COMPLEXO INSTITUCIONAL NOVA JUNDIAÍ"**

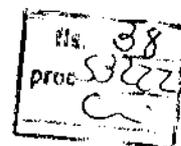
**DESTINAÇÃO :** **CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DE PRÓPRIO MUNICIPAL À FAVOR DE OAB/SP - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 33ª SUBSEÇÃO / JUNDIAÍ.**

### DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

QUADRA "C" - LOTE "6" - 3.387,26 m<sup>2</sup>

-----"Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "2" e a divisa do lote "5" da quadra "C", distando 112,59 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "2", na distância de 84,03 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área destinada ao Sistema de Lazer "2", na distância de 40,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "1", "2" e parte do lote "3" da quadra "C", na distância de 84,03 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "5" da quadra "C", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 3.387,26 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e oitenta e sete metros e vinte e seis decímetros quadrados)."

*Luiz da Silva*  
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

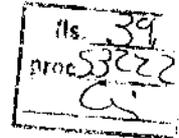
Processo nº : 12.975-1/2.003  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Interessada : **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 33ª SUBSECÇÃO - JUNDIAÍ**  
Cadastro Municipal : \*\*\*\*\*  
Matrícula : \*\*\*\*\*

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Projetada "2", lote nº. "6" - quadra "C" "Complexo Institucional Nova Jundiá" - Bairro Vila Hortolândia - Jundiá (SP)  
Imóvel : terreno  
Testada : 84,03 metros  
Número de Testadas : 01  
Formato : retangular  
Topografia : praticamente plana e em nível com a via pública  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : seca  
Benfeitorias : não há  
Serviços Públicos : não há



4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 3.387,26 m<sup>2</sup>

5. VALOR AVALIATÓRIO:

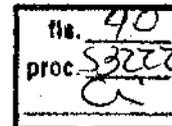
terreno : 3.387,26 m<sup>2</sup> X R\$ 265,00 /m<sup>2</sup> = R\$ 897.623,90  
TOTAL ..... = R\$ 897.623,90

(oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa centavos)

obs.: o valor unitário acima discriminado, refere-se a uma situação onde se considerou a gleba que contém o bem avaliando, devidamente urbanizada, ou seja, com todas as suas vias abertas e devidamente urbanizadas. Ressaltamos que, na presente data, para o terreno em questão, tais condições ainda são inexistentes.

Jundiá, 03 de Junho de 2.008.

  
JOÃO JORGE ABOU MOURAD  
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



IOM DE 20/06/2008

**LEI N.º 7.072, DE 19 DE JUNHO DE 2008**

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo**, de área pública situada em Vila Hortolândia, para implantação de sede da **33ª Subseção da OAB – Jundiá** e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo-CAASP e da Escola Superior de Advocacia-ESA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada à Avenida Projetada 2, Lote nº 6, Quadra C, Vila Hortolândia, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação e descrição perimétrica, fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO**, para implantação da sede da **33ª Subseção da OAB – Jundiá – SP**, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias, e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP e da Escola Superior de Advocacia – ESA.

**Parágrafo único** - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.

**Art. 4º** - Para a doação, nos termos do artigo 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições da alínea "b", do inciso I, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do disposto no artigo 3º desta Lei correrão por conta do donatário.

**Art. 6º** - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e oito.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO**.

Processo nº. 12.975-1/2003

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiá, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARY FOSSEN**, e de outro a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ nº. 43.619.613/000170, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO**, advogado, brasileiro, casado, portador da C/RG nº. 11.620.727 – SSP/SP e CPF/MF nº. 023.321.498-48, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **OAB**, têm justo e avençado o que segue:

**I – A PREFEITURA**, autorizada pela Lei Municipal nº....., de .. de ..... de ...., outorgar à **OAB**, a título gratuito e pelo prazo de ... (.....) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizado à Avenida Projetada 2, Lote nº. 6, Quadra C, Vila Hortolândia, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a implantação da sede da **33ª Subseção da OAB – Jundiá – SP**, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP e da Escola Superior de Advocacia – ESA.

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes

**II – A OAB** se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

**III – Obriga-se a OAB** a:

- submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;
- iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .. (.....) meses.

**IV – A área**, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

**V – O desrespeito** a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização à **OAB**.

**VI – Finda a concessão**, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº. ...., de .... de .....

**VII – Aplicam-se**, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.



fls. 41  
proc. 5320  
Luz

IOM DE 20/06/2008

VIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de

de 2008.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

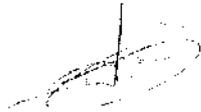
LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção de São Paulo

PROPRIETÁRIO	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LOCAL	Avenida Projetada "2" Barro Vila Hortolândia - Jundiaí/SP "COMPLEXO INSTITUCIONAL NOVA JUNDIAÍ"
DESTINAÇÃO	CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DE PROPRIEDADE MUNICIPAL A FAVOR DE OAB/SP - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 3ª SUBSEÇÃO / JUNDIAÍ

**DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA**

QUADRA "C" - LOTE "5" - 3.387,26 m<sup>2</sup>

Tem início no ponto determinado pela interseção do alinhamento da Avenida Projetada "2" e a divisa do lote "5" da quadra "C", distando 112,59 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1", deste ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "2", na distância de 84,03 metros, deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área destinada ao Sistema de Lazer "1" na distância de 40,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "1", "2" e parte do lote "3" da quadra "C" na distância de 84,03 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "5" da quadra "C", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica a qual encerra a área total de 3.387,26 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e oitenta e sete metros e vinte e seis decímetros quadrados).



PLANILHA DE CONCESSÃO Nº 12.975-1/08

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Matrícula nº	12.975-1/2-065
Declaração nº	.....
Finalidade	A avaliação destina-se à concessão de uso administrativo de imóvel municipal
2. DADOS DO PROPRIETÁRIO	
Proprietário	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Representante	ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 3ª SUBSEÇÃO - JUNDIAÍ
Cadastre Municipal	.....
Motivo	.....
3. DADOS DO IMÓVEL	
Local	Avenida Projetada "2" lote nº "5" - quadra "C" - Complexo Institucional Nova Jundiaí - Barro Vila Hortolândia - Jundiaí (SP)
Área	terreiros
Fronteira	84,03 metros
Número de Vãos	01
Estado	utilização
Topografia	plano (alinhamento em nível com a via pública)
Utilidade	plano para utilização
Destinação	uso
Benefício	uso
Classificação	uso

VALOR DE AVALIAÇÃO

4. VALOR DE AVALIAÇÃO	
Valor	R\$ 497.823,90
5. VALOR DE AVALIAÇÃO	
Valor	R\$ 497.823,90
Valor	R\$ 497.823,90

Polígono e terreno e sete mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos.

Nota: O valor unitário acima discriminado, refere-se à uma aducação onde se compreendem a gleba que contém o bem avaliado, devidamente urbanizada, ou seja, com todos os seus vãos abertos e devidamente urbanizados. Ressaltamos que, no presente caso, para o terreno em questão, não condizem ainda com a urbanização.

Jundiaí, 05 de Junho de 2008

JOÃO SÉRGIO ARAÚJO MOURÃO  
Engenheiro de Edifícios



EXPEDIENTE

fls. 42  
proc. 53.220

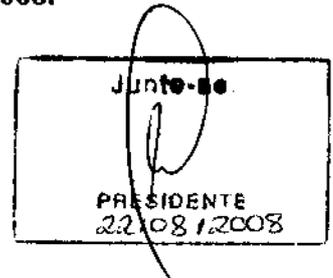
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUDOLO) 22/AGO/08 12:13 054154

OF. G.P.L. n° 579/2008

Jundiaí, 18 de agosto de 2008.

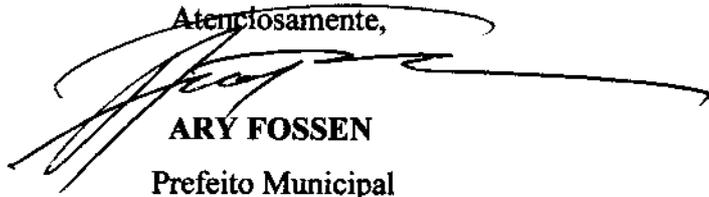
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exa., cópia do **Contrato de Concessão Administrativa de Uso**, firmado entre a **Municipalidade** e a **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo**, que tem por objeto a implantação da sede da 33ª Subseção da OAB – Jundiaí e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo – CAASP e da Escola Superior de Advocacia – ESA, em atendimento ao art. 6º da Lei nº 7.072/2008.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmº. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO**

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

scc1



**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO**, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO DE SÃO PAULO**.

**Processo nº 12.975-1/03**

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARY FOSSEN**, e de outro, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ nº 43.419.613/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO**, advogado, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 11.620.727 - SSP/SP e CPF/MF nº 023.321.498-48, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **OAB**, têm justo e avençado o que segue:

**I - A PREFEITURA**, autorizada pela Lei Municipal nº 7.072, de 19 de junho de 2008, outorgar à **OAB**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizado à Avenida Projetada 2, Lote nº 6, Quadra C, Vila Hortolândia, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a implantação da sede da 33ª Subseção da OAB - Jundiaí - SP, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP e da Escola Superior de Advocacia - ESA.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

**II - A OAB** se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

**III - Obriga-se a OAB a:**

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e concluí-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

**IV - A área**, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

**V - O desrespeito** a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização à **OAB**.



**VI** – Finda concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 7.072, de 19 de junho de 2008.

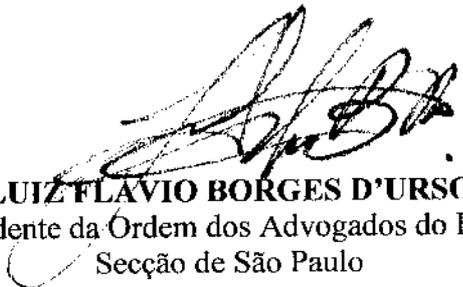
**VII** – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

**VIII** – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

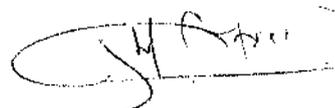
Jundiaí, 27 de junho de 2008.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO**  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção de São Paulo

Testemunhas:

  
**GISELE FLEURY CHAMILLOT G. DE LEMOS**  
Presidente da 33ª Subseção OAB/SP - Jundiaí

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal da Casa Civil